



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 10/09/2025

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009031.989.25-4

Representante: GUILHERME FARID MISCHI BOU CHEBL **Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL **Assunto:** Representação para fins de noticiar possíveis irregularidades na origem e no conteúdo do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 - Segunda Versão, da PRODESP, publicado em 09/12/2024 no D.O.E. e subscrito pelo seu Diretor de Serviços ao Cidadão, o Sr. Carlos Henrique Netto Vaz, bem como, solicitar a interrupção imediata do certame ilegal, e com a coleta das informações preliminares, representar pela suspensão do referido Chamamento Público até o encerramento em definitivo do Inquérito Civil nº 0695.0000195/2025, instaurado pela Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça. Prevenção com relação ao TC-020575.989.24-9.

Resultado: CONVERTIDA A MATÉRIA EM REPRESENTAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, COM LIBERAÇÃO DA PRODESP PARA PROSEGUIR COM O PROCEDIMENTO. CESSADOS OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR INICIALMENTE DECRETADA.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ESTUDOS

01 TC-009269/026/00

Processo SEI nº 009269/2024-37 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Assunto:** Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de São Paulo, o alcance da sanção de suspensão de recebimento de novos repasses com fulcro no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-012389.989.25-2(ref. TC-012718.989.24-7 e TC-016509.989.21-6)

Embargante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do Sistema de Abastecimento de Água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA Melvi, no valor de R\$61.200.000,00. **Responsável(is):** Alceu Segamarchi Júnior (Diretor) e Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendente). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-009671.989.25-9(ref. TC-011444.989.21-4 e TC-020351.989.24-9)

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



FUABC) e Ailton Gomes (Diretor do AME Mauá). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519). **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-010679.989.24-4(ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 7 de 29/09/16 e nº 9 de 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

05 TC-010680.989.24-1(ref. TC-008236.989.22-4)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 11, de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

06 TC-010681.989.24-0(ref. TC-008239.989.22-1)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 12, de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

07 TC-010682.989.24-9(ref. TC-008240.989.22-8)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 13, de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-010683.989.24-8(ref. TC-008241.989.22-7)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 14, de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-010684.989.24-7(ref. TC-008800.989.22-0)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 16, de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

10 TC-010687.989.24-4(ref. TC-021337.989.22-2)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 17, de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



11 TC-010803.989.24-3(ref. TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Intervias. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vicenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 7 de 29/09/16, nº 9 de 05/07/18, nº 11 de 13/02/20, nº 12 de 28/04/20, nº 13 de 16/07/20, nº 14 de 19/02/21, nº 16 de 01/02/22 e nº 17 de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-024738.989.24-3(ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-024956.989.24-8(ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente(s): Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM. **Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

14 TC-011494.989.24-7(ref. TC-000547.989.13-7 e TC-010639.989.15-1)

Autor(es): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP. **Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012. **Responsável(is):** Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



000547.989.13-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/09/20, que julgou ilegal o ato de admissão de Olívia Maria Berengue, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-012672.989.25-8(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Nédio Henrique Rosselli Filho - Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geolística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo lapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Herculino (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

16 TC-012684.989.25-4(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-012691.989.25-5(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Ernesto Mascellani Neto - Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geolística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo lapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Herculim (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

18 TC-013901.989.25-1(ref. TC-017684.989.24-7)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Luma Negrelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 480.309), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-014278.989.25-6(ref. TC-017684.989.24-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

20 TC-003061.989.23-2

Órgão: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior - SVOI Ribeirão Preto - USP - extinta em 04/04/2022. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalizada por:** UR-6. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: EXCLUIDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-013709.989.25-5(ref. TC-021522.989.24-3 e TC-022660.989.22-9)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Carla Augusta Rossetti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente recurso ordinário para o fim de reduzir para R\$434.812,13 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas. **Advogado(s):** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

22 TC-014994.989.25-9(ref. TC-010213.989.20-5 e TC-021284.989.24-1)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$832.704,88 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

23 TC-014997.989.25-6(ref. TC-010262.989.20-5 e TC-021285.989.24-0)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir para R\$102.962,36 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



172.287) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: GDF-10.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-014998.989.25-5(ref. TC-019579.989.24-5 e TC-000929.989.22-6)

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Mirella Povinelli (Diretora Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir para R\$344.837,01 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.283.774,39, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-013849.989.25-6(ref. TC-011088.989.22-3, TC-020814.989.24-0 e TC-015657.989.24-0)

Embargante(s): Concessionária Auto Raposo Tavares S/A. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos - Lote 16. **Responsável(is):** Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-8.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



26 TC-013854.989.25-8(ref. TC-011088.989.22-3, TC-016456.989.24-3 e TC-015657.989.24-0)

Embargante(s): Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos - Lote 16. **Responsável(is):** Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016063.989.25-5

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUACUANA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/FEG/2025 - Processo n.º 219/2025, que objetiva o registro de preços para o fornecimento parcelado de material de consumo para limpeza geral e higiene.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016149.989.25-3

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016192.989.25-9

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar contra o edital do Pregão Eletrônico nº 76/2025, Processo Administrativo nº 16997/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Playground Infantil.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016420.989.25-3

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016517.989.25-7

Representante: EMR CONSTRUTORA EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 037/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo n.º 045/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a reforma na EMEIF Maria José Leão Rego Gonçalves - "Zezé Leão".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016659.989.25-5

Representante: JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação contra o Edital de Chamamento Público SMMA nº 01/2025. Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar CONTRATO DE GESTÃO para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência à saúde animal de cães e gatos, visando a promoção da saúde e do bem-estar- animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus tratos no município de Ribeirão Preto, nas instalações da CLÍNICA VETERINÁRIA do programa "MEU PET".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-016673.989.25-7

Representante: SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025 - Processo nº 189/2025, cujo objeto pretende o Registro de Preços para "eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, implantação de lombadas e dispositivos redutores, instalação de abrigos de táxi e ônibus e pavimentação".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-016705.989.25-9

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-016732.989.25-6

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016186.989.25-7

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC **Assunto:** RRepresentação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 52/2024 referente Credenciamento nº 02/2024, processo administrativo nº 382/2024 - FUNDACC, processo de compras nº 103/2024, promovido pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, que tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale-refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da FUNDACC.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016255.989.25-3

Representante: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA **Assunto:** Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 47/2025, processo administrativo nº 1705/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e limpeza nas unidades de saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016559.989.25-6

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SAUDE - IS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 27/2025, promovido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra, objetivando o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e descartáveis.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-016851.989.25-1

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ALTO TIETE - CONDEMAT **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 03/2025, processo nº 17/2025, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de gêneros alimentícios - perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

TC-013682.989.25-6

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 08/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, objetivando a locação de softwares de computador, hospedados em data center e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Seguridade.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015630.989.25-9

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, objetivando o registro de preços de material de escritório para diversos setores.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015682.989.25-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ARARIBA AMBIENTAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 079/2025, Processo Administrativo nº 843/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016711.989.25-1

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 109/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindorama, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e, fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-015602.989.25-3

Representante: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM **Representada:** URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM **Assunto:** Exame Prévio de edital do Concurso Público nº 09/2025, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, que tem por objeto o "provimento do cargo de eletricista de manutenção".
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015911.989.25-9

Representante: MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consorcio de Municípios da Região Central - CONCEN, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de material de escritório para os municípios consorciados ao CONCEN".
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016006.989.25-5

Representante: SANTA CRUZ AMBIENTAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação com pedido de sunspensão liminar contra o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, cujo objeto se detina ao Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016010.989.25-9

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016185.989.25-8

Representante: ARS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016566.989.25-7

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, Processo Administrativo nº 144/2025 (Edital nº 77/2025), lançado pela Prefeitura de Mirante do Paranapanema para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016577.989.25-4

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SOCORRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025, Processo n.º 19/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando à aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e similares.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016615.989.25-8

Representante: AJS GESTAO PATRIMONIAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 059/2025, Processo de Compras n.º 3081/2025, que objetiva a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, nos veículos pertencentes à frota municipal e de uso da Secretaria de Saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010584.989.25-5

Representante: ELLAS ASSESSORIA INTEGRADA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI **Assunto:** Representação contra Pregão Eletrônico nº 77/2025, cujo objeto é MANEJO ARBOREO, CONSERVACAO AREAS AJARDINADAS E SERVIÇOS DIVERSOS CONTEMPLANDO MAO DE OBRA, VEICULOS E EQUIPAMENTOS.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-010601.989.25-4

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI **Assunto:** pedido de liminar de suspensão, data limite das propostas 13/06. PREGÃO ELETRÔNICO 2025/77 OBJETO: PS MANEJO ARBOREO, CONSERVACAO AREAS AJARDINADAS E SERVIÇOS DIVERSOS CONTEMPLANDO MAO DE OBRA, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - UGISP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-012231.989.25-2

Representante: INSTITUTO RAFAEL ARCANJO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE **Assunto:** IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2025 - Município de Novo Horizonte. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELECIONAR PRESTADOR DE SERVIÇO EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015562.989.25-1

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do PREGÃO ELETRONICO N.º 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/2025, objetivando a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos setores da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de Elias Fausto, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-016081.989.25-3

Representante: ATLAS SOLUCOES E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL **Assunto:** Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Licitatório nº 119/2025, que objetiva a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, Enfermagem e odontológicos, mediante a disponibilização de profissionais para as Penitenciárias I, II e III de Serra Azul/SP".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016128.989.25-8

Representante: LUCIANA CAETANO NEVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 055/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, em diversos tipos de veículo, e que serão utilizados conforme a necessidade de cada viagem a ser realizada (quantidade de passageiros), pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016133.989.25-1

Representante: PEDRO HENRIQUE MAZZARO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 06/2025, Processo n.º 11936/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no Município de Cabreúva.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016174.989.25-1

Representante: PEDRO RODRIGUES MATIOLLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 062/2025 do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de feiras livres, da área urbana e parte da área rural do Município de Serra, e posterior encaminhamento ao aterro sanitário contratado pelo Município, atualmente localizado na Cidade de Sales Oliveira - SP, Rod. SP 351, KM 75,4.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016556.989.25-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 017/2025 do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, Processo Licitatório n.º 029/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em software para a gestão administrativa municipal, no modo de licença de uso, suporte técnico, conversão do banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos usuários, para atender a Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis - SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-016592.989.25-5

Representante: MARCELO MORALIS ANDRE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão (Eletrônico) n.º 259/2025, Processo n.º 12.445/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de peças para conserto e manutenção de roçadeiras, motopodas e motoserras.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-013684.989.25-4

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2025, Processo Administrativo n.º 6.759/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-013843.989.25-2

Representante: NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI **Assunto:** IMPUGNAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO N° 016/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de Leites, fórmulas, suplementos alimentares, bens duráveis, equipamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos constantes da REVISTA SIMPRO, onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010465.989.25-9

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº 230/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemópolis objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de papelaria e escritório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de primeira qualidade, para atender a todas as unidades administrativas, por fornecimento parcelado e a pedido.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-012834.989.25-3

Representante: DIAGNOSTICO VIDA GESTAO E SAUDE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão nº 6/2025, Processo Licitatório nº 35/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Reginópolis visando à prestação de diversos serviços para atendimento no Centro de Saúde III; na USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior; nas Penitenciárias I e II; e em outras Unidades de Saúde do Município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-014223.989.25-2

AGRAVANTE: Polimatas Gestão Estruturante Organizacional Ltda. **AGRAVADO:** Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e rejeitou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, tendo em vista questionamentos formulados em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, certame promovido pela Prefeitura de Caieiras com o propósito de tomar serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos. **ADVOGADO:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP 91.910).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011058.989.25-2

Representante: DANIEL SANTIAGO **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 001/2025, Processo administrativo nº 007/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA/SP objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender às necessidades da questão de limpeza e higienização dos ambientes internos e externos do prédio da UPA 24h, administrada pelo Consórcio, conforme Anexo I, para entrega parcelada, por tempo determinado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-011617.989.25-6

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-011949.989.25-5

Representante: GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-012244.989.25-7

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-012609.989.25-6

Representante: BERNI & KIKUCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-012975.989.25-2

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia cartográfica, para modernização administrativo-tributária do Município de Taubaté - SP, com fornecimento de licença de software de gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, a partir de levantamento preditivo de imóveis, com técnicas de aerolevantamento e mapeamento móvel terrestre.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-014062.989.25-6

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 002/25, Processo nº 022/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Hidromineral de Águas da Prata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015765.989.25-6

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS** **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015561.989.25-2, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015766.989.25-5

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS** **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015563.989.25-0, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015767.989.25-4

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS** **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015565.989.25-8, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015768.989.25-3

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS** **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015566.989.25-7, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015769.989.25-2

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS** **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015569.989.25-4, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015770.989.25-9

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015570.989.25-1, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-015771.989.25-8

Representante: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERTESC **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015571.989.25-0, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008635.989.25-4

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo nº 90/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material escolar, de papelaria, de escritório e afins para as secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-008271.989.25-3

Representante: BEATRIZ PAULA CAETANO SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **Assunto:** BEATRIZ PAULA CAETANO SANTOS, brasileira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o nº. 4844344 - Endereço eletrônico: beatrizpcaetano.adv@gmail.com, relativamente ao edital da - - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06A/2025 - - da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, com objeto acima discriminado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor, dentro do prazo legal e com apoio no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME, aventando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



existência de vícios e graves ilegalidades, restritivos à sadia competição, consoante fatos a seguir articulados. OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-008301.989.25-7

Representante: ELETRONS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **Assunto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.937/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06A/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-009194.989.25-7

Representante: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. **Representada:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO **Assunto:** Trata-se a presente de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 04/2025 da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-009195.989.25-6

Representante: VIP SERVICOS COMBINADOS LTDA **Representada:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO **Assunto:** Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Fundação Pública de Saúde de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde. [Origem PROT30159]

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-009200.989.25-9

Representante: NAF SERVICES LTDA **Representada:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIAO **Assunto:** Representação oferecida pela empresa NAF Services Ltda., para exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, onde o referido documento não atende a itens estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013979.989.25-8

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **Assunto:** Representação para Exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Prévio do Edital n° 114/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.018/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com vagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-010807.989.25-6

Representante: JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2025. Proc. Adm. n° 240.917.037.558.200/2025. santana de parnaíba. OBJETO: Contratação de empresa especializada na gestão, operacionalização e execução dos serviços veterinários para a realização de castração, consultas, serviço de captura, feira de adoção, internação e alojamento de animais domésticos e ungulados, em situação de rua ou errante, comunitários, de tutores de baixa renda e animais tutelados pela Prefeitura através do Departamento do Bem Estar Animal - DBEA, em cumprimento a Lei n° 3.991, de 7 de junho de 2021, que criou o Programa de Proteção e Bem Estar Animal - PPBEA.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-010929.989.25-9

Representante: HELIO AIRES DA SILVA JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 54/2025, Processo Administrativo n.º 3244/2025, objetivando a contratação de serviços especializados para a realização de treinamentos e minicursos voltados à qualificação dos cooperados da coleta seletiva, bem como à capacitação da população e do comércio local sobre a correta segregação de resíduos e práticas sustentáveis no Município de São Vicente, visando à ampliação e adequação do Programa de Coleta Seletiva.

Resultado: PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-013733.989.25-5(ref. TC-024915.989.19-8 e TC-015431.989.23-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Embargante(s): Antônio Eduardo dos Santos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá. **Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013. **Responsável(is):** Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que negou provimento a Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

28 TC-014631.989.25-8(ref. TC-016053.989.24-0 e TC-011434.989.21-6)

Embargante(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA. **Responsável(is):** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$489.803,34 aos cofres municipais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas. **Advogado(s):** Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros. **Fiscalização atual:** UR-13. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-018473.989.24-2(ref. TC-019156.989.20-4 e TC-018879.989.20-0)

Recorrente(s): Cristiano Salmeirão - Ex-Prefeito do Município de Birigui. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a integração da Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS; e Prestação de contas de recursos repassados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



exercício de 2020. **Responsável(is):** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Felipe Ribeiro Alves Alarcon (OAB/SP nº 451.036), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

30 TC-011365.989.24-3(ref. TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9, TC-005451.989.16-4 e TC-005452.989.16-3)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda - Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos - ME, S4 Produções Artísticas Ltda. e Tiago Willian da Silva - ME, objetivando a apresentação de shows artísticos, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, por ocasião da "25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro", nos valores de R\$88.000,00, R\$131.200,00, R\$76.500,00 e R\$34.700,00. **Responsável(is):** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Gustavo Rissatto Moris (OAB/SP nº 496.062), Peterson Ricardo Sampaio de Oliveira (OAB/SP nº 322.874), Tainá dos Santos Santana Chidichimo (OAB/SP nº 472.178), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-4.

Resultado: NULIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVADO. OFÍCIO A OAB-SP

31 TC-010076.989.25-0(ref. TC-009774.989.24-8)

Recorrente(s): Valéria Aparecida Vieira Velis - Secretária Municipal de Rio Claro. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MV Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. **Responsável(is):** Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-014100.989.25-0(ref. TC-009292.989.18-3 e TC-010061.989.18-2)

Recorrente(s): João de Altayr Domingues - Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas, no valor de R\$692.281,08. **Responsável(is):** João de Altayr Domingues (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-15.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

33 TC-002682.989.24-9

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - Pró-Estrada - Atibaia - extinto em 02/02/24. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito do Município de Nazaré Paulista). **Advogado(s):** Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalizada por:** UR-3. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-013504.989.25-2(ref. TC-011684.989.24-7, TC-020276.989.20-9, TC-020336.989.20-7, TC-020340.989.20-1, TC-020342.989.20-9, TC-021819.989.23-7, TC-021821.989.23-3, TC-024022.989.21-4, TC-000821.989.22-5, TC-000822.989.22-4, TC-008656.989.21-7, TC-008657.989.21-6, TC-008661.989.21-0, TC-008662.989.21-9 e TC-008663.989.21-8)

Recorrente(s): Hospital Mahatma Gandhi. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porte II - 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”, no valor de R\$13.200.000,00. **Responsável(is):** Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-013521.989.25-1(ref. TC-011684.989.24-7, TC-020276.989.20-9, TC-020336.989.20-7, TC-020340.989.20-1, TC-020342.989.20-9, TC-021819.989.23-7, TC-021821.989.23-3, TC-024022.989.21-4, TC-000821.989.22-5, TC-000822.989.22-4, TC-008656.989.21-7, TC-008657.989.21-6, TC-008661.989.21-0, TC-008662.989.21-9 e TC-008663.989.21-8)

Recorrente(s): Fernando Galvão Moura - Ex-Prefeito do Município de Bebedouro. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando a gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porte II - 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”, no valor de R\$13.200.000,00. **Responsável(is):** Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-6. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-021073.989.24-6(ref. TC-003968.989.22-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pedregulho. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Dirceu Polo Filho (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-17.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-007250.989.25-8(ref. TC-011009.989.23-7 e TC-017374.989.22-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S/A, objetivando a execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar. **Responsável(is):** Sérgio Aparecido Thomé, Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretários Municipais) e Gerson de Andrade (Diretor Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, na parte que julgou irregulares a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-009337.989.25-5(ref. TC-014762.989.24-2)

Recorrente(s): Tecnoluz Eletricidade Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda, objetivando a manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais. **Responsável(is):** Wellington Aparecido Alfredo (Prefeito) e Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



39 TC-012685.989.25-3(ref. TC-022038.989.23-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Instituto Vida e Saúde - IVS. **Responsável(is):** Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), Omacir Antonio Bresaneli, André Luis Vieira, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$92.047,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-008009.989.25-2(ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados. **Responsável(is):** Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-012234.989.25-9(ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente(s): Estre SPI Ambiental S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados. **Responsável(is):** Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-023482.989.24-1(ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente(s): Gilmar Martin Martins - Ex-Prefeito do Município de Parapuã. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Gilmar Martin Martins (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-025086.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-024995.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-007638.989.25-1(ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiooga. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO.

46 TC-000885.989.25-1(ref. TC-015330.989.21-1, TC-006013.989.21-5, TC-007359.989.21-7 e TC-021206.989.24-6)

Recorrente(s): Instituto Mais Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e Instituto Mais Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$2.570.298,84. **Responsável(is):** Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os 1º e 3º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-12.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

47 TC-008682.989.24-9(ref. TC-007589.989.23-5, TC-007593.989.23-9, TC-007596.989.23-6, TC-007598.989.23-4, TC-007599.989.23-3 e TC-007605.989.23-5)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE - Pariquera-Açu. **Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE - Pariquera-Açu e Uniclínicas Jardimópolis Ltda, objetivando a operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" HRLB/CONSAUDE, no valor de R\$2.280.000,00. **Responsável(is):** José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-12. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001907/003/14

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia. **Assunto:** Contrato entre Câmara Municipal de Atibaia e Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara, no valor de R\$905.296,05. **Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Acompanha(m):** TC-022830/026/15 e TC-023565/026/13. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-023565/026/13

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia. **Assunto:** Representação formulada por Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira - Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara. **Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou procedente a representação. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-013825.989.25-4(ref. TC-025110.989.24-1 e TC-004242.989.22-6)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** José Antônio Pereira (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, mas afastando das razões de decidir as questões relativas às divergências contábeis, às contratações por tempo determinado e ao pagamento de horas extraordinárias, que passam a ser objeto de advertência ao gestor. **Advogado(s):** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-6.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-019401.989.24-9(ref. TC-020235.989.23-3 e TC-018889.989.24-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78. **Responsável(is):** Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



52 TC-021959.989.24-5(ref. TC-020235.989.23-3 e TC-018889.989.24-0)

Recorrente(s): Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78. **Responsável(is):** Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9. **Resultado:** APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-008939.989.25-7(ref. TC-004985.989.22-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Diadema. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Josemundo Dario Queiroz (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-022131.989.24-6(ref. TC-018877.989.21-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R\$6.210.480,00. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO.

55 TC-022496.989.24-5(ref. TC-018877.989.21-0)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan - Ex-Secretário de Educação de Barueri. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R\$6.210.480,00. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-008938.989.25-8(ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

57 TC-009044.989.25-9(ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

58 TC-010589.989.25-0(ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente(s): Fernando Luiz Bachega - Secretário Municipal de Olímpia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72. **Responsável(is):** João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-010688.989.25-0(ref. TC-017898.989.24-9, TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente(s): João Luiz Alves Ferreira - Secretário Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élica Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-010926.989.25-2(ref. TC-017898.989.24-9, TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-014168.989.25-9(ref. TC-017898.989.24-9 e TC-019595.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-011086.989.25-8(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Espólio de Vitor Mazzeti Filho - Ex-Secretário Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UVFs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

63 TC-011090.989.25-2(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

64 TC-011155.989.25-4(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

65 TC-012210.989.25-7(ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente(s): Luciano Santos Tavares de Almeida - Ex-Prefeito do Município de Piracicaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

Responsável(is): Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-012302.989.25-6(ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI. **Responsável(is):** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damíames Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

67 TC-012482.989.24-1(ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi - Prefeito do Município de Anhumas. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Adailton César Menossi (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24. **Advogado(s):** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.** Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.
Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS DIMAS RAMALHO E MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

68 TC-015624.989.24-0(ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente(s): Joselyr Benedito Costa Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-2. **Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO- SUBSTITUTO SAMY WURMAN E O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COMO REDATOR DO PARECER.

69 TC-023301.989.24-0(ref. TC-004054.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serra Azul. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Augusto Frassetto Neto (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24. **Advogado(s):** Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-6. **Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.**

Resultado: PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO- SUBSTITUTO SAMY WURMAN E O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO COMO REDATOR DO PARECER.

70 TC-024431.989.24-3(ref. TC-003927.989.22-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Edmar José de Araújo (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/10/24. **Advogado(s):** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 10 de Setembro de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL